

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 115, de 22 de outubro de 2021 (115/2021)

Publicada no DOESC nº 21.635, de 27.10.2021

Cria a Unidade de Atendimento ALESC, define sua competência, atribuições e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 102, § 1º, da LC nº 80/94, c/c o artigo 16, inciso I, da LCE nº 575/2012,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94 e artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/12;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública, nos termos da Constituição Federal, art. 134, § 2º;

CONSIDERANDO o conteúdo do termo de cooperação firmado entre a Defensoria Pública do Estado e a Assembleia Legislativa do Estado, visando união de esforços destinados à instalação de uma unidade de atendimento da DPE/SC no prédio da ALESC, para a orientação e atendimento jurídico da população necessitada e hipossuficiente, mediante o esforço comum dos cooperantes;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica criada a Unidade de Atendimento ALESC, como órgão vinculado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, com o objetivo de operacionalizar o objeto constante no termo de cooperação técnica firmado entre a Defensoria Pública e a Assembleia Legislativa.

Art. 2º. Compete à Unidade de Atendimento ALESC realizar orientação jurídica, bem como atendimento, peticionamento inicial e de defesa em demandas cíveis, assim entendidas cíveis, fazendárias, de família e infância e juventude originadas da Assembleia Legislativa.

§ 1º. O acompanhamento das demandas objeto de atuação da Unidade de Atendimento ALESC compete às defensorias públicas das unidades e dos núcleos regionais com atuação perante os juízos competentes.

§ 2º. Inexistindo órgão de atuação da Defensoria Pública com atuação perante os juízos competentes, compete ao(à) Defensor(a) Público(a) designado(a) acompanhar a demanda.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, mediante autorização da Defensoria Pública-Geral, a unidade poderá ser utilizada:

I - pelos Núcleos Especializados para realização de atividades integradas referentes a ações, programas e serviços relacionados à função institucional e às atribuições dos órgãos especializados;

II - por outros órgãos da Defensoria Pública do Estado, em atividades que fomentem as funções institucionais estabelecidas em lei.

Art. 4º. O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral designará Defensor(a) Público(a) para realização das atividades de competência da unidade especial, com ou sem prejuízo da atuação originária, conforme ato do(a) Defensor(a) Público(a)-Geral.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis/SC, 26 de outubro de 2021.

RENAN SOARES DE SOUZA

Presidente do CSDPESC